



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 917 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 14 de maio de 2024

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	15
DECRETOS	20
COMPRAS E LICITAÇÃO	21

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro. Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Rafael Pompeu - MTb 59.923/SP Maicol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 327/2024

“Altera dispositivos da Lei Complementar 197/2012 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo III, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro de EMPREGOS PERMANENTES, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo VIII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das Atribuições e requisitos empregos efetivos, passa a vigorar acrescido das atribuições e requisitos do emprego de “Agente de Controle de Endemias”, com a redação constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

A que se refere o

Anexo III da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
21	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família	28-45	31	Técnico em Enfermagem da Saúde da família	28-45
15	Operador de Máquinas Pesadas	21-38	17	Operador de Máquinas Pesadas	21-38
05	Auxiliar de Campo	15-32	05	Agente de Controle de Endemias	33-51

ANEXO II**A que se refere o****Anexo VIII da Lei Complementar nº 197/2012****ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PROVIMENTO EMPREGOS EFETIVOS****Descrição do Emprego****Título: Agente de Controle de Endemias****Descrição Sumária:**

Compreende a realização de tarefas relativas ao exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor, executando atividades em sua área geográfica de atuação, bem como participação em atividade assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, podendo, ainda, mediante treinamento adequado, participar da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Descrição Detalhada

As atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação são:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Escolaridade Exigida: Ensino Médio.

LEI Nº 4735/2024

“Institui o Programa Municipal de Abertura, conservação e manutenção de estradas rurais e estabelece normas para a condução de Águas pluviais e dá outras providências.”

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

Alexandre Aparecido de Godoi Vereador - PSD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Municipais Rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola.

Seção I - DO SISTEMA DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS RURAIS

Art. 2º - O leito carroçável das estradas municipais não poderá ser inferior a 7 (sete) metros de largura, nos termos do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Município tem direito à servidão administrativa, em 2 (dois) metros para cada margem da estrada municipal, nos termos do mencionado dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Para as estradas já existentes, as larguras mínimas poderão ser atingidas, quando necessário, através de diálogo e consenso entre os proprietários que as margeiam e a Prefeitura Municipal de Socorro.

Seção II - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal:

I - desenvolver e executar os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta lei;

II - determinar, a seu juízo, sob pena de multa, que o particular responsável pelo imóvel rural regularize a condução das águas pluviais, realizar obras ou serviços necessários à conservação das estradas rurais lindeiras à sua propriedade, bem como criar subsídios para a construção de bacias de contenção e outros dispositivos conforme a situação local encontrada;

III - proteger a leito carroçável, impedindo que águas corram diretamente sobre a estrada, mediante a manutenção de abaulamento transversal com, no mínimo, 3% (três por cento) de declividade;

IV - diminuir a quantidade de água conduzida para as estradas, em casos de existência de barrancos laterais que impeçam as saídas de água de forma a conduzir a água preferencialmente para terraços em nível ou para bacias de captação;

V - corrigir o traçado das estradas, amenizando ou diminuindo as curvas;

VI - manter limpos os barrancos, bem como os acostamentos ao longo das estradas, com a colaboração dos proprietários.

VII - priorizar o atendimento das estradas que estiverem em condições críticas de conservação;

VIII - sinalizar adequadamente nos termos da legislação de trânsito, indicando localização e denominação quando houver.

Seção III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, PARCEIROS OU USUÁRIOS A QUALQUER TÍTULO

Art. 5º - Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas nesta lei:

I - a conservação, limpeza e desobstrução da condução da água ou valas existente em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;

II - a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem o leito carroçável da estrada;

III - receber, através da aplicação de técnicas conservacionistas apropriadas, as águas pluviais provenientes das estradas, sempre que a topografia assim o permitir;

IV - promover a retirada de todo e qualquer material indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;

V - realizar podas regulares em cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite das divisas;

VI - providenciar a abertura de sangrias nas cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno;

VII - não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

Seção IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS

Art. 6º - Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as outras propriedades à jusante – observando-se que para a finalidade específica de conservação do solo inexistem divisas entre as propriedades – até que sejam moderadamente absorvidas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos dispositivos de escoamento construídos para este fim.

Seção V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º - Todas as propriedades, agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam proibidas de despejar ou desviar águas pluviais nas estradas, assim como elevar o nível da faixa das estradas sem critério técnico, visando o acesso às propriedades.

Art. 8º - É proibido realizar serviços de aterros ou desvios de valas ou cursos d águas pluviais que impeçam o seu livre escoamento.

Art. 9º - É proibido manter ou depositar nas áreas lindeiras às estradas, ervas daninhas, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável que possa impedir o livre escoamento das águas pluviais, ou que dificultem o tráfego de veículos e/ou animais.

Art. 10 - É proibido, aos tratores equipados com implementos de arrasto, a realização de qualquer tipo de manobra, dentro da leito carroçável, que possa vir a danificar as vias de circulação.

Art. 11 - É proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos dispositivos de escoamento, ou qualquer outra obra visando a condução das águas realizada, pela Prefeitura Municipal, ao longo das estradas.

Seção VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar vistorias, levantando seu estado de conservação, suas necessidades e acompanhar as obras nelas em andamento.

Art. 13 - Cabe ao Poder Executivo disciplinar a competência para autuações, ou notificação de infração em casos de descumprimento desta lei.

Seção VII - DAS PENALIDADES

Art. 14 - Pelo descumprimento ou infringência a qualquer dos ditames desta lei, serão aplicados aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, e agroindústrias, as seguintes penalidades, independentemente de ação de ressarcimento das despesas e de indenização dos prejuízos causados:

I - advertência por escrito acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - multa no valor de 100 (cem) UFMES;

III - no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação às infrações cometidas, independente do ano de exercício;

Parágrafo Único - O não pagamento das multas/infrações no prazo estipulado ensejará a inscrição em Dívida Ativa e, após, em Execução Fiscal.

Seção VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - As culturas anuais e perenes deverão obedecer um recuo mínimo da faixa da estrada, proporcional ao tamanho de seus equipamentos, de maneira a garantir espaço suficiente para as manobras dos mesmos.

Parágrafo Único - Além do recuo de que trata o caput deste artigo, deverá ser respeitado uma faixa de 02 (dois) metros da margem da estrada, além dos leito carroçável, que não poderá ser inferior a 07 (sete) metros.

Art. 16 - As construções deverão obedecer a um recuo mínimo de 20 (vinte) metros, contados do eixo central do leito carroçável das estradas.

Art. 17 - Não será permitido, sob qualquer hipótese, nenhuma forma de obstáculo, salvo:

I - obras técnicas conservacionistas de condução de águas pluviais;

II - construção na faixa da estrada;

III - obras de interesse ou utilidade pública.

Art. 18 - Os recursos provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da presente lei serão aplicados em programas que visem a melhoria das estradas rurais do município.

Art. 19 - A Prefeitura deverá atualizar o Mapa da malha viária a cada 5 (cinco) anos, a contar do ano da publicação desta Lei.

Art. 20 - O proprietário, parceiro, arrendatário ou possuidor a qualquer título que infringir as normas estabelecidas nesta lei, não terá direito em questões relativas ao desenvolvimento agropecuário até que promova a reparação do dano causado.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 3.272 de 1.º-12-2008.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4736/2024

“Institui o ‘Programa Capacitando Quem Acolhe’, de capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É instituído o ‘Programa Capacitando Quem Acolhe’, de capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, visando identificar os casos e encaminhá-los aos serviços competentes.

Art. 2º - São princípios norteadores do Programa:

I - dignidade do ser humano;

II - interdisciplinaridade;

III - integridade;

IV - transversalidade.

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

I - instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica;

II - elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica;

III - implementar um projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4737/2024

“Denomina logradouro público como Travessa São João Paulo II.”

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - PRD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Travessa São João Paulo II” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 350 metros, com início no km 3,8 da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira, lado esquerdo, sentido centro-bairro, (com Início: -22.587202773404847, -46.57285954933633 e Fim: -22.58913936161389, -46.57077279078666), conforme Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

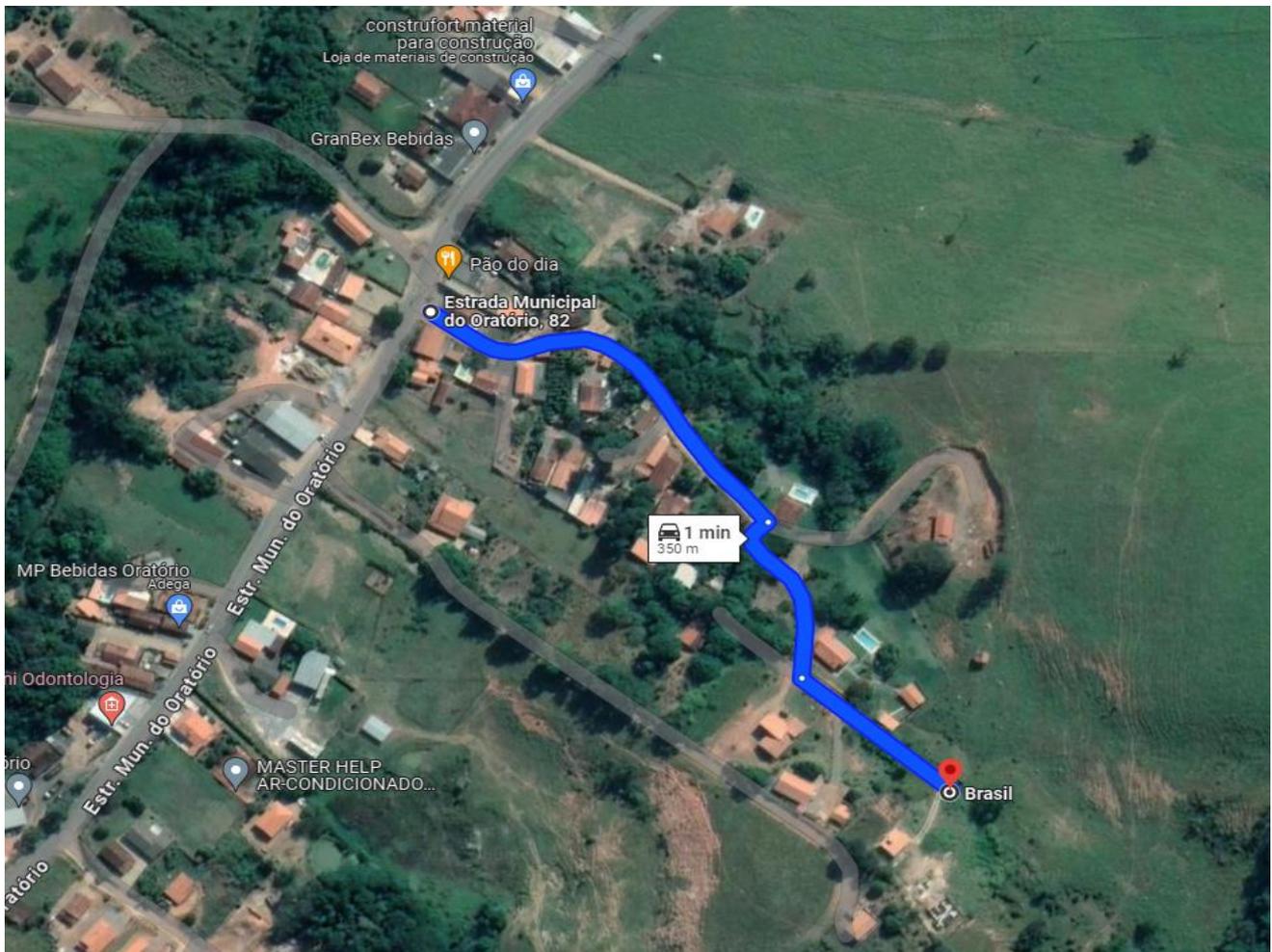
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4738/2024

“Denomina Próprio Municipal como Escola Municipal Delphina do Rosário Filomeno Mantovani.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como “Escola Municipal Delphina do Rosário Filomeno Mantovani”, a Escola Municipal localizada na Estrada Municipal dos Rubins, km 2, no Bairro dos Rubins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4739/2024

“Institui a Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual, que passa a constar do Calendário de Eventos do Município, como evento a ocorrer anualmente na última semana do mês de setembro, visando proporcionar nesse período programas, palestras, campanhas e debates sobre o tema, com o objetivo de:

I - informar a população sobre a existência e importância da Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal para tipificar o crime de Importunação Sexual;

II - conscientizar os adolescentes, jovens e adultos com relação ao crime de importunação sexual, visando coibir sua prática;

III - incentivar todos para a realização de reflexões e atividades que possam combater a importunação sexual;

IV - esclarecer a população sobre a necessidade de denunciar os casos de importunação sexual aos órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4740/2024

“Institui política de transparência na cobrança do IPTU, no âmbito do Município de Socorro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - no Município de Socorro, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º - Os objetivos de que trata o art. 1º desta lei serão alcançados mediante a disponibilização, em endereço eletrônico definido pela prefeitura de Socorro, das seguintes informações:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

e

III - as instruções gerais relativas a prazos, descontos, condições de pagamento e parcelamento, bem como o procedimento para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º - O endereço eletrônico de que trata o art. 2º desta Lei será informado através de link na guia de arrecadação do IPTU.

Art. 4º - As informações relativas ao exercício anterior estarão disponíveis para consulta até o dia da primeira parcela de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4741/2024*“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda / Diretoria de Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 309.304,39 (Trezentos e Nove Mil, Trezentos e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos), destinado à realização de ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 2º - O presente crédito obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01	Depto de Cultura
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
13.392.0016.2.215	Gestão dos Eventos Oficiais
SUB-TOTAL	R\$ 294.304,39

02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01	Depto de Cultura
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
13.392.0016.2.215	Gestão dos Eventos Oficiais
SUB-TOTAL	R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL.....**R\$ 309.304,39**

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no valor de.....R\$ 309.304,39.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10283/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de **PROFESSOR ADJUNTO I - NIVEL II - ref. I:**

NOME	Admissão
Bruna Caroline Alpi Souza Pinto – RG nº 44.764.290-X.	13/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10284/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ELOISE NATANE DA SILVA**, portadora do R.G. nº 44.936.579-7, para ocupar o emprego público em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ref. 50**, a partir de 13 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10285/2024

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de **ESCRITURÁRIO - ref. 15:**

NOME	Admissão
Vanderleia Franco da Cruz Uchoa – RG nº 48.450.959-7.	13/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10286/2024

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, em virtude de aprovação em concurso público - Edital nº 01/2022 no emprego permanente de **ENFERMEIRO - ref. 30:**

NOME	Admissão
Rivania Maria da Silva - CTPS 009477, Série 00023-SP .	13/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10287/2024

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **STEFANY EDUARDA PAVANI**, portador do R.G. nº 46.841.500-2, para ocupar o emprego público em comissão de **CHEFE DA COORDENADORIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR - ref. 30**, a partir de 13 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 10288/2024

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - SINDICÂNCIA”

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar competente Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Sindicância Administrativa, para apuração de irregularidade apontada na Secretaria de Serviços.

Art. 2º - A Comissão Processante Permanente constituída através da Portaria nº 9935 de 24 de agosto de 2023, composta neste Processo por Alexandre Paiva Marques - Procurador Jurídico, Matrícula nº 1.018, Presidente, Rodrigo Francisco Cabral Teves - Procurador Jurídico, Matrícula nº 2.312, Secretário, e Daniela Moreira - Procuradora Jurídica, Matrícula nº 2.579, Membro Auxiliar, deverá promover a imediata instauração do procedimento, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 3.348/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de maio de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 10289/2024

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e**

Considerando o artigo 16 da Lei Municipal 3348/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar o servidor municipal, L. V. P. de S., ocupante do emprego de Operador de Máquinas Pesadas, das suas funções básicas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 15 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de maio de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS**DECRETO Nº. 4683/2024****Suplementação de Dotação Orçamentária**

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.175,92 (Cento e Nove Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.01	.	3.1.90.11.00	.	10.301.0047.2.219	UNID.BAS.SAUDE V.05.370.0001	R\$	33.617,35	
02.06.01	.	3.3.72.39.00	.	10.302.0048.2.222	GESTÃO CONISCA V.05.370.0001	R\$	4.371,96	
02.06.01	.	3.3.90.39.00	.	10.302.0048.2.029	SANTA CASA-SUS V.05.370.0001	R\$	71.186,61	
Total das Suplementações.....							R\$	109.175,92

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado, por meio da Portaria GM/MS nº 3.622, de 25 de abril de 2024, que estabelece o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras referente à parcela do mês de abril do exercício de 2024, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de.....**R\$ 109.175,92.**

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de maio de 2024.

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

COMPRAS E LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 10/2024/PMES – DISPENSA Nº 06/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.		
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE CNPJ nº: 61.600.839/0001-55	
VALOR	R\$ 41.160,00		
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa prestadora de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências do contratante, a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, ensino técnico ou ensino superior.		
PRAZO DO CONTRATO	O contrato terá início a partir da sua data de publicação com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 106 e seguintes.		
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p>02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 02.01.01 - Chefia de Gabinete 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.122.0002.2.003 - Manutenção Gabinete Prefeito</p> <p>02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 02.01.01 - Chefia de Gabinete 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.243.0002.2.172 - Conselho Tutelar</p> <p>02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 02.01.02 - Comunicação Social 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.131.0035.2.057 - Manut. Depto Comunicação Social</p> <p>02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.01 - Manutenção da Administração 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.122.0003.2.004 - Manutenção da Adm.e Coord.Geral Governo</p> <p>02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.03 - Depto de Planejamento 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.121.0033.2.016 - Manutenção de Gestão e Planejamento</p> <p>02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.04 - Depto de Urbanismo 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 16.842.0036.2058 - Manutenção Depto Habitação e Regular. Fiduciária</p>		

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.01 - Depto de Finanças
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.123.0004.2.005 - Manutenção Depto de Finanças

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.01 - Depto de Finanças
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.124.0004.2.128 - Gestão do Controle Interno

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.02 - Depto de Contabilidade
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.123.0032.2.055 - Manutenção Depto Contabilidade

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.03 - Depto de Fiscalização
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.125.0030.2.019 - Manut Depto Arrecadação e Fiscalização

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.04 - Depto de Tributação
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.125.0037.2.206 - Tributação e Arrecadação

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.02 - Depto de Desenvolvimento Rural
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.605.0024.2.033 - Manut Depto Desenvolvimento Rural

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.02 - Depto de Desenvolvimento Rural
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.605.0024.2.255 - Ações de Desenvolvimento Rural

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
18.541.0028.2.031 - Manut Depto Meio Ambiente Rec.Hídricos

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
18.541.0028.2.191 - Ações de Proteção do Meio Ambiente

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
18.541.0028.2.2268 - Clínica Veterinária

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0006.2.007 - Manut Ensino Fundamental

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.02 - Fundeb

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0007.2.008 - Manutenção do Fundeb

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.03 - Transporte de Alunos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0008.2.009 - Manut do Transporte de Alunos

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.04 - Depto de Educação

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.122.0055.2163 - Manut do Depto de Educação

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.05 - Pré-escolas EMEIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0010.2.011 - Manutenção das Pré-escolas EMEIS

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.06 - Creches

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0011.2.012 - Manutenção das Creches

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.122.0052.2.014 - Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2.216 - Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2.217 - Saúde Bucal

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2.218 - Agente Comunitário

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0047.2.219 - Unidades Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0047.2.220 - Laboratório Municipal

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0048.2.221 - Saúde Mental

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0048.2.224 - Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0048.2.245 - Transporte de Pacientes

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.304.0049.2.226 - Vigilância Sanitária

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.305.0049.2.225 - Vigilância Epidemiológica

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.241.0044.2.170 - Centro do Idoso

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.243.0044.2.171 - Criança e Adolescente – Vem Ser

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0015.2.018 - Manut.Depto Assistência Social

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0044.2.169 - Centro Refer.Assistência Social – CRAS

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0045.2.174 - Centro de Refer.Espec.Ass.Social – CREAS

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0045.2.267 - Casa Acolh. Moradores Rua e Mulheres Vítimas de Violência

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.363.0009.2.010 - Manutenção do Cemep / Senai

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.02 - Depto de Esportes, Lazer e Juventude
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
27.812.0025.2.034 - Manut Depto de Esportes e Lazer

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.02 - Depto de Esportes, Lazer e Juventude
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
27.812.0025.2.249 - Gestão de Eventos Esportivos

02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01 - Depto de Cultura
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.392.0016.2.022 - Manutenção Depto de Cultura

02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01 - Depto de Cultura
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.392.0016.2.215 - Gestão dos Eventos Oficiais

02.09.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
02.09.01 - Depto dos Negócios Jurídicos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.122.0034.2.056 - Manut. Depto Negócios Jurídicos

02.09.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
02.09.01 - Depto dos Negócios Jurídicos
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.122.0034.2.199 - Cobrança da Dívida Ativa

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.01 - Depto de Obras
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15.452.0018.2.024 - Manutenção Depto de Obras

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02 - Limpeza Publica
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15.452.0019.2.025 - Limpeza Publica

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02 - Limpeza Publica
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.452.0019.2.193 - Aterro Sanitário

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.03 - Logradouros Públicos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.452.0020.2.026 - Manutenção de Logradouros Públicos

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.03 - Logradouros Públicos

3.3.90.39.00 - OUTROS MATERIAIS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.452.0027.2.036 - Manutenção Depto Urbanismo e Paisagismo

02.10.00- SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.04 - Cemitérios

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.452.0021.2.027 - Manutenção do Cemitério

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.05 - Serv.Munic.de Estr.e Rodagem

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26.782.0026.2.035 - Manut Depto Estrada de Rodagem

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.05 - Serv.Munic.de Estr.e Rodagem

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26.782.0026.2.195 - Conservação das Estradas

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.05 - Serv.Munic.de Estr.e Rodagem

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

26.782.0026.2.196 - Construção de Pontes

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

02.10.06 - Almoxarifado Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0038.2.125 - Almoxarifado Municipal

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

02.11.01 - Guarda Civil Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.181.0023.2.032 - Manut do Depto Guarda Municipal

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

02.11.01 - Guarda Civil Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.181.0023.2.177 - Desenvolvimento das Ações de Segurança Publica

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

02.11.01 - Guarda Civil Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.181.0023.2.179 - Ronda Escolar

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.01 - Guarda Civil Municipal
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
06.181.0023.2180 - Modernização da Guarda Municipal

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.03 - Depto de Segurança Pública
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.122.0054.2.123 - Manutenção e Apoio ao Serviço Militar

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.03 - Depto de Segurança Pública
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
06.181.0054.2239 - Implant. Manut. Corpo de Bombeiros

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.03 - Depto de Segurança Pública
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
06.181.0054.2.258 - Manut.da Secretaria de Segurança Pública

02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO
02.12.01 - Depto de Turismo
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
23.695.0014.2.021 - Manutenção de Depto de Turismo

02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO
02.12.01 - Depto de Turismo
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
23.695.0014.2.212 - Divulgação e Gestão dos Eventos

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
04.122.0017.2183 - Procon – Gestão

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
22.661.0017.2023 - Manut da Depto Indústria e Comércio

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
22.661.0017.2184 - Banco do Povo – Gestão

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
22.661.0017.2186 - Ações de Desenvolvimento Econômico

02.14.00 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

02.14.01 - Depto de Trânsito
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15.452.0022.2028 - Manut do Depto de Trânsito

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 10 de maio de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 539/2024/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE		MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Razão Social: NOAH NORMATIVA DE OBRAS ARQUITETONICAS E HABITACAO LTDA CNPJ nº: 46.383.682/0001-60
VALOR		R\$ 64.500,00
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando à obra “Execução de serviços necessários para ajustes na edificação, para fins de atendimento à acessibilidade e às exigências de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, previstas na Instrução Técnica nº 15/2019 – Controle de Fumaça, nas dependências do Auditório Multiuso localizado no Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi, no município de Socorro/SP”.
PRAZO DE ENTREGA		Período: 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.
FUNDAMENTO DA DISPENSA		art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 02.10.01 - Departamento de Obras 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.452.0018.2024 - Manutenção Depto de Obras 02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 02.10.01 - Departamento de Obras 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.452.0018.2024 - Manutenção Depto de Obras

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 14 de maio de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

DESPACHO

Interessado: ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. - ME

Assunto: Cancelamento de item referente ao PROCESSO Nº 122/2023/PMES-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 – Objeto: Registro de preços para Aquisição de materiais de papelaria para uso pedagógico e expediente, acessórios e afins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.

Em análise aos fatos, considerando que a empresa **ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. – ME.** não apresentou fundamentações plausíveis, com a devida comprovação dos fatos e diante o relato da ordem cronológica dos fatos citados pela empresa, esta assumiu um compromisso com esta Prefeitura tendo total ciência de que não seria possível o cumprimento das obrigações assumidas, **INDEFIRO** o pedido da empresa quanto a anulação dos empenhos 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 4399 (total) referentes as ordens de compra 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164 e 1320.

Encaminhar o presente despacho à Supervisão de Licitação para as providências legais cabíveis.

Socorro, 13 de maio de 2024.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal